



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 105/2026/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Lei Ordinária nº 33_2026

Data: 22/05/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Dores do Indaiá/MG, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO A REALIZAR DOAÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS A ENTIDADES E TIMES ESPORTIVOS CADASTRADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto visa fomentar a prática, por meio do fornecimento de materiais esportivos às entidades e times esportivos devidamente cadastrados junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO, beneficiando crianças, jovens e adultos em nossas comunidades.

Requer-se, assim, a aprovação do presente projeto de lei, renovando-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo só o que se reserva para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Dores do Indaiá - MG, 22 de maio de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº33/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO A REALIZAR DOAÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS A ENTIDADES E TIMES ESPORTIVOS CADASTRADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PMIE, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e promover a inclusão social no Município de Dores do Indaiá, por meio do fornecimento de materiais esportivos às entidades e times esportivos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal responsável pelo esporte.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PMIE será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, ou órgão equivalente que vier a substituí-la, a qual ficará responsável por:

- I – planejar, organizar e fiscalizar as ações previstas nesta Lei;
- II – estabelecer os critérios e procedimentos para cadastramento dos beneficiários;
- III – realizar a seleção e distribuição dos materiais esportivos;
- IV – manter registro atualizado de todos os bens doados e seus respectivos destinatários;
- V – elaborar relatórios anuais de prestação de contas a serem encaminhados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Esporte:

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao

- I – democratizar o acesso à prática esportiva para crianças, jovens e adultos no Município;
- II – incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos locais;
- III – promover a integração social, a saúde e a qualidade de vida da população por meio do esporte;
- IV – apoiar entidades esportivas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades no Município;
- V – estimular a prática de esportes coletivos e individuais, incluindo modalidades da cultura popular, como a capoeira.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PMIE:

- I – times e equipes esportivas amadores regularmente constituídos e sediados no Município de Dores do Indaiá;
- II – associações, clubes e entidades esportivas sem fins lucrativos com sede no Município;
- III – escolas públicas municipais e estaduais situadas no território do Município;
- IV – grupos e projetos sociais que desenvolvam atividades esportivas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- V – academias e grupos de capoeira devidamente organizados e com atuação comprovada no Município.

Art. 5º. Para fins de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelo representante legal da entidade ou responsável pelo time;
- II – documento de identidade e CPF do representante;
- III – comprovante de endereço no Município de Dores do Indaiá;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

IV – estatuto social ou ata de fundação, quando se tratar de pessoa jurídica;

V – declaração de que a entidade ou time não possui fins lucrativos e que os materiais recebidos serão utilizados exclusivamente para a prática esportiva.

Parágrafo único. O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado dentro do prazo estabelecido em regulamento, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, a realizar a doação de materiais esportivos aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, observadas as disposições desta Lei e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. Os materiais esportivos passíveis de doação pelo Município são aqueles necessários a realização da prática esportiva, que contempla, entre outros:

I – bolas de futebol de campo, society e salão;

II – bolas de voleibol, handebol e basquete;

III – redes para campo de futebol, futsal e voleibol;

IV – uniformes e agasalhos esportivos;

V – calçados esportivos para as diversas modalidades;

VI – equipamentos para atividades físicas e recreativas, tais como colchonetes, cones, chapéu chinês, bambolês, coletes e escada de agilidade;

VII – jogos de tabuleiro, petecas e demais materiais recreativos;

VIII – equipamentos e uniformes de capoeira.

Parágrafo único. A doação de materiais deverá atender, prioritariamente, às entidades e times que comprovem a realização de atividades esportivas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º. A doação de materiais esportivos será realizada mediante a assinatura de Termo de Doação, que deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do donatário;

II – descrição detalhada dos materiais doados, com especificação de quantidade, marca e valor estimado;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III – declaração de que os materiais serão utilizados exclusivamente para a prática esportiva;

IV – obrigação de devolução ou indenização ao erário em caso de desvio de finalidade;

V – prazo de vigência do Termo de Doação.

Art. 9º. É vedada a transferência, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação dos materiais recebidos pelo beneficiário a terceiros, sob pena de:

I – cancelamento do cadastro do beneficiário no Programa;

II – devolução dos materiais ou ressarcimento ao erário pelo valor correspondente;

III – impedimento de participação no Programa pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

§ 1º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Estado de Minas Gerais, a União Federal, organismos internacionais e entidades privadas para a captação de recursos destinados ao Programa.

§ 2º. Poderão ser aceitas doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ao Programa, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo incluirá, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as metas e os recursos necessários à execução do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, disciplinando os procedimentos de cadastramento, seleção, distribuição e fiscalização dos materiais esportivos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, observada a legislação municipal vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaia, 22 de maio de 2026.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL